

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 191

São Paulo

terça-feira, 7 de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.348, DE 6 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Moji das Cruzes para instalação de distrito industrial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, através da Secretaria dos Negócios Metropolitanos e sua Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, convênio com a Prefeitura Municipal de Moji das Cruzes, com a finalidade da instalação do Distrito Industrial daquele Município, na zona delimitada para tal fim, através da Lei n.º 2.952, de 15 de julho de 1981, e situada no Bairro do Taboão (Prancha n.º 160).

Artigo 2.º — Do convênio de que trata esta lei constarão, obrigatoriamente, entre outras cláusulas, as seguintes obrigações à Secretaria e à Empresa referidas no artigo anterior:

I — Levantamento plani-altimétrico da área objeto do presente convênio;

II — Elaboração de planta e memorial de parcelamento e localização, de conformidade com a categoria econômica e atividade produtiva da indústria;

III — Elaboração de planta da infra-estrutura da área;

IV — Fornecimento de programa de organização, coordenação e controle da execução do empreendimento;

V — Assistência técnica e administrativa, especialmente no intuito de impedir a instalação ou funcionamento de qualquer indústria que ocasione poluição do ar, solo ou rios.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.349, DE 6 DE OUTUBRO DE 1986

Institui a lãurea do mérito funcional, a ser conferida a funcionário ou servidor

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituída a lãurea do mérito funcional, a ser conferida ao funcionário ou servidor dos órgãos da Administração Centralizada e Autárquica do Estado, que mais se distinguir nas atividades do serviço público, no lapso de um ano.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, em todas as Secretarias de Estado, através de seus titulares, comissões especiais, a fim de aferir o desempenho de seus funcionários, no objetivo de atender o disposto nesta lei.

Artigo 3.º — A lãurea de que trata esta lei se constituirá de um diploma, cujo nome será o de Bandeirantes de Piratininga.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de outubro — Terça-feira

9h	Secretário do Governo, Secretário de Economia e Planejamento, Secretário da Participação e Secretário Particular.
10h	Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha, Prefeito Municipal de Marília.
11h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
15h30	Despachos Administrativos.
16h30	Assessor Jurídico.
18h	Prefeitos Municipais.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	19
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa.....	43
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	54
Tribunal de Contas.....	14	Prefeituras.....	54
Editais.....	16	Boletim Federal.....	56

Artigo 4.º — O Poder Executivo, após 60 dias da promulgação da presente lei, expedirá decreto visando a regulamentar o disposto nesta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Romeu Ricupero,

respondendo pelo

expediente da Secretaria da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário

do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Sérgio Barbours,

Secretário de Esportes e Turismo

Alda Marco Antônio,

Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Carlos Figueiredo da Silva,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.350, DE 6 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Paulo de Aruda Penteado" à Escola Estadual de 1.º Grau Humaitã II, em São Vicente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Paulo de Aruda Penteado" a Escola Estadual de 1.º Grau Humaitã II, em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.351, DE 6 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Augusta Novas Coronado" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Ibiratema, neste Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Augusta Novas Coronado" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Ibiratema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.976, DE 6 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 23.856.010,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e dez cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de outubro de 1986.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.14	Secretaria Executiva Assuntos Fundiários		
3.1.2.0	Material de Consumo	2.100.140,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	15.855.405,00	
	Subtotal	17.954.805,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	5.891.405,00	
	Subtotal	5.891.405,00	
	TOTAL	23.856.010,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras Infra-estrutura R. Fundiária Assem.			
04.13.066.1.040		5.891.405,00	5.891.405,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.13.066.2.452	40.000,00		40.000,00
Ações Reestruturação Área Rural Coloniz.			
04.13.066.2.456	17.924.605,00		17.924.605,00
TOTAIS	17.964.805,00	5.891.405,00	23.856.010,00

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.14	Administração Direta		
	Secretaria Executiva Assuntos Fundiários		
	TOTAL	23.856.010,00	
	4.º Quota	23.856.010,00	

DECRETO N.º 25.977, DE 6 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.178.146,00 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, mediante a suplementação de Cz\$ 5.178.146,00 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.